

Lei Nº 371

² Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores Municipais e das outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder até 80% (oitenta por cento) de reajustes nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder os reajustes de que trata a presente lei, de forma diferenciada, para corrigir distorções provenientes de reajustes anteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a primeiro de julho de 1993.

Senhora do Porto, 29 de julho de 1993.

~~M. J. J. J.~~  
Prefeito